



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.121/89

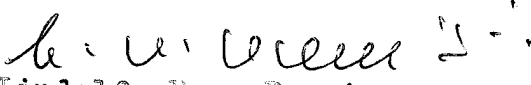
Prorroga prazo estabelecido no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.115/89, de 09 de maio de 1989.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.115/89, de 09 de maio de 1989, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para que os interessados compareçam o que dispõe o seu artigo 2º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 27/junho/89

  
Lindolfo Fona Pereira

Prefeito Municipal